

PROJETO DE LEI Nº 1.603, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, que “dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências”.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, o seguinte art. 3º , reenumerados os demais:

“Art. 3º Fica concedida isenção de taxa de limpeza urbana aos proprietários de residências integrantes das associações de moradores participantes do serviço de limpeza e conservação da área urbana objeto de convênio com o Serviço de Limpeza Urbana - SLU.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1997.